



LEI Nº 1406/2019

Autoriza o Poder Executivo a efetuar dilações das prorrogações dos contratos em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 04 (quatro) Agentes Comunitários de Saúde, 01 (um) Operador de Máquinas e 03 (três) Operários.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar dilações das prorrogações dos contratos administrativos em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, os seguintes profissionais:

I - 04 (quatro) Agentes Comunitários de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II - 01 (um) Operador de Máquinas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

III - 03 (três) Operários, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - As dilações das prorrogações dos contratos, descritos no artigo 1º incisos I, II e III serão efetivados por intermédio de Termo Aditivo, e vigorarão pelo período de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único – O aditamento do contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a prorrogação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 3º - A remuneração paga pelos serviços de que trata o artigo 1º incisos I, II e III obedecerão à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - As dilações das prorrogações dos contratos, de que trata o artigo 1º incisos I, II e III da presente Lei ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvio de função.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Fevereiro de 2019.

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Ricardo de Souza Duarte
Assessor Jurídico

Grazielle Ladwig dos Santos
Chefe de Gabinete